

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 041/2021)**



**DECRETO 041/2021**

Dispõe sobre as consignações em folhas de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Serrinha.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela contribuição da República Federativa do Brasil.

**DECRETA**

**Art. 1º** os servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Serrinha-ba somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos deste decreto.

**Art. 2º** considera-se para fins deste decreto

- I. **Consignatário:** destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II. **Consignante:** órgãos ou entidades da administração direta e indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;
- III. **Consignação compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial tais como:
  - a) Contribuição para seguridade e previdência social;
  - b) Imposto de renda
  - c) Contribuição em favor de entidade sindicais e de associações de classes, nos termos do art 3º, inciso IV da Constituição Federal;
  - d) Pensão alimentícia judicial;
  - e) Reposição ou indenização ao (estado/município)
- IV. **Consignação facultativa:** descontos incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

- a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativos ou cultural;
- b) Contribuição em favor de cooperativa;
- c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no item II do art. 4º deste decreto;
- f) Amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de créditos e /ou débito.
- g) Pagamento em favor de pessoas jurídicas que oferecem produtos e serviços contratados pelos servidores, quando conveniadas com o Município.

**Art.3º** A habitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único:** cada consignatário terá um código de processamento.

**Art.4º** Poderão ser consignatário, para fins e efeitos deste decreto:

- I. As associações, sindicatos e entidades de classes constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II. Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;
- III. As associações, clubes e entidades de caráter recreativos ou cultural;
- IV. As cooperativas, constituídas de acordo com a lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971;
- V. Pessoas jurídicas que ofereçam produtos ou serviços de interesses dos servidores.

**Art.5º** As somas das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente a 70% (setenta por cento) da remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que originariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

**Parágrafo único.** As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

- I. 10%( dez por cento) da remuneração de servidor, exclusivamente para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito;
- II. 30%( trinta por cento) da remuneração do servidor, exclusivamente para operações de crédito realizadas através do cartão do programa credicesta;
- III. 30%( trinta por cento) da remuneração do servidor, para as demais consignações facultativas.

**Art.6º-** As amortizações de empréstimos pessoais e financiamento, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 72h (setenta e dois) meses.

**Art. 7º** A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e indireta do município de Serrinha-Ba poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

**Art. 8** Para efeitos de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativos às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

- I. Contribuição para associação de classe dos servidores;
- II. Amortização de empréstimos/ financiamento inclusive realizados por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedido aos servidores públicos ao amparo de convênio celebrados com instituições financeiras;
- III. Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativos ou cultural;
- IV. Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- V. Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
- VI. Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

**Art. 9º** As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

**Art.10** As consignações em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

**Art.11** A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I. Mediante pedido escrito do consignatário;

- II. Mediante pedido escrito do servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário
- III.

**Art. 12** Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qual quer responsabilidade para a administração.

**Art. 13** A contestação de consignação processada em descontos com o disposto neste decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe aos dirigentes do dirigente dos respectivos órgãos o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato a autoridade competente para os fins de direito.

**Art. 14** O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

**Art. 15** O Secretário Municipal de administração estabelecerá em resolução o procedimento de credenciamento dos consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado.

**Art. 16** em caso de revogação total ou parcial desse decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para o consignatário até a liquidação total dos referidos empréstimos.

**Art. 17** O Secretário Municipal de Administração solucionará os casos omissos através de ato específico.

**Art 18** este decreto entra em vigor na data de sua Publicação

**Art 19** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-BA, 16 de julho de 2021.**

Adriano Silva Lima  
**PREFEITO MUNICIPAL**